



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 8.262

De 10 de Janeiro de 2022.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INCLUIR
PROFISSIONAIS DE FISIOTERAPIA NOS
SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE
URGÊNCIA - SAMU - NO MUNICÍPIO DE
CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a incluir profissionais de fisioterapia nas equipes que atuam nos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU - no Município de Campina Grande.

Art. 2º Os profissionais de fisioterapia prestarão assistência fisioterapêutica precocemente à vítima, logo após situação de urgência e emergência por ela sofrida, seja nos locais das ocorrências ou no interior das ambulâncias.

Art. 3º Os profissionais de fisioterapia prestarão atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes utilizando técnicas de fisioterapia manual, métodos e técnicas com uso de instrumental fisioterapêutico ou quaisquer outros meios devidamente reconhecidos e regulamentados como prática profissional ou fisioterapêutica.

Art. 4º Ficará a cargo como do Poder Executivo os mecanismos de escolha dos profissionais de fisioterapia para atuarem nos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência, bem como a forma de atuação desses profissionais no interior das ambulâncias durante as ocorrências.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º Para atender às despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional